CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA **RODRIGO PERSCH** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Superintendente da Fundação de Cultura, Sra. **Mariana Minati**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683***, a empresa **RODRIGO PERSCH**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 416, Bairro Operário, Barão, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.897.092/0001-20, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **Rodrigo Persch**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***804.900***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 101/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 38/2025, com fulcro do Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para apresentação de Workshop de metais com materiais de estudo e Juri de Bandas e Fanfarras", durante a programação do evento 1º Encontro de Bandas e Fanfarras, que será realizado no Centro de Eventos nos dias 08 e 09 de agosto de 2025.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Workshop de Instrumentos de Fanfarra e parte da Banca Julgadora	01	01	7.500,00	7.500,00
TOTAL				**7.500,00**	

1.2. Workshop no dia 08 de agosto será ministrado pelo profissional Rodrigo Persch, participação na banca julgadora no dia 09 de agosto será pelo profissional Pedro Boettcher, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente contratação a importância total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO, LOCAL E DATAS

3.1. – O contrato terá inicio na assinatura do termo, inspirando-se em 31 de dezembro de 2025.

3.2. - O Fundo Municipal de Cultura de Piratuba efetuará o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

3.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

3.4. A apresentação do Workshop será nos dias 8 a 9 de agosto de 2025, no período diurno com aproximadamente duração de 4h cada workshop, que acontecerá no Centro de Eventos de Piratuba, das 14h às 19h do dia 08 e parte da banca julgadora no dia 09 a partir das 14h até termino do evento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
118	2.047	3.3.90 – 2.710.3210.2014	Emenda Impositiva nº 0190/2024 - apoio financeiro para realização de eventos Culturais e Turísticos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1**. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Contrato, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços constantes deste contrato, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

7.1.3. Fornecer tomo material e equipamento necessário para a prestação dos serviços.

7.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenentes constante do preâmbulo desta contratação, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.1.5. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelo fiscal do contrato;

7.1.6 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro convenente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.2. <u>São obrigações da CONTRATANTE:</u>

7.2.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.7. Disponibilizar a estrutura do Centro de Eventos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora Sra. **Thaís Bortolossi** e a responsável pela fiscalização a servidora Sra. **Daiane maria Aliprandini,** ambas designações será pela Fundação Municipal de Cultura**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/UNILATERAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de Agosto de 2025.

RODRIGO PERSCH
Administradora
CONTRATADA

MARIANA MINATI
Fundo Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: